

CONTRATO N° 033/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E A EMPRESA SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO CONFORME ESTABELECIDO NESSE INSTRUMENTO.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Senhor Rogério Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA, C.N.P.J nº: 32.203.026/0001-23, sediada na Rua Marcolina Damasceno, 116, letra C, Centro, Barão de Grajaú - MA, representada pelo Sr. Leoncio Rodrigues Bezerra, portador do RG nº 0366358620090 SESP MA e CPF: 052.035.733-79, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Edital da Chamada Pública Nº 001/2023 que foi procedimento auxiliar prévio para a formalização da Dispensa de Licitação 11/2023, com fundamento no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0.010.000534/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO” PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 938970/2022, TENDO COMO ÓRGÃO CONCEDENTE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, conforme especificado no projeto básico.

1.2 Todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0.010.000534/2023, inclusive a proposta da contratada, fazem integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

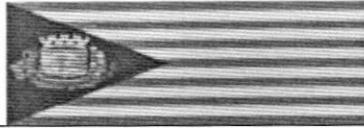
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de **R\$ 28.290,63 (vinte e oito mil duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: Projeto Atividade: – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura



e Serviços Públicos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de terceiros -PJ. Fonte de Recursos: 501 e CONVÊNIO Nº 938970/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato é 31 de dezembro de 2023, com eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

5.2 Os serviços deverão ser executados na forma e condições estabelecidas pela Secretaria requisitante do município de Pajeú do Piauí-PI, devendo o Projeto inicial a ser apresentado ao Município ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme apresentação do Projeto final aprovado pelo órgão concedente dos recursos.

6.2 Uma vez aprovado o projeto o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

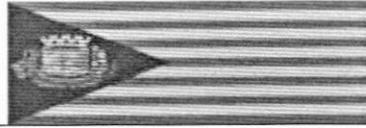
6.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6. Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;



a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

6.7 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal especialmente designado para essa função que será representante da Contratante.

7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Pajeú do Piauí através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

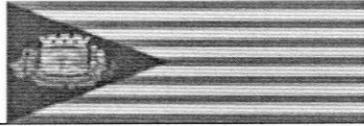
8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificara se está de acordo com o Contratado:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



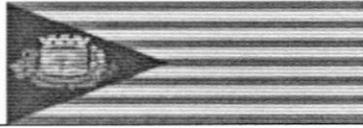
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- 9.1.1. Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- 9.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- 9.2.1. Elaborar o Projeto Executivo de forma a assegurar a perfeita execução da obra, empregando na execução do objeto e elaboração do projeto todos os materiais e serviços essenciais para a qualidade da obra que será executada a partir do projeto executivo.
- 9.2.2. Observar as normas e especificações da ABNT e normas próprias aplicáveis para elaboração do projeto executivo, observando que o projeto executivo é o documento que oferece as maiores informações sobre a obra entre todos os projetos existentes na legislação brasileira. O detalhamento de projeto nessa etapa é muito superior às etapas anteriores, pois o projeto executivo serve como um manual de instruções para quem está no canteiro de obras.
- 9.2.3 O projeto executivo a ser elaborada deverá possuir Além das informações dessas etapas anteriores, o projeto executivo também poderá conter:
 - a) Plantas e desenhos detalhados;
 - b) Elevações e cortes em maior escala;
 - c) Cálculos estruturais se for o caso de necessitar estruturas de concreto;
 - d) Especificações técnicas;
 - e) Especificações de execução;
 - f) Tabelas de áreas;
 - g) Quantitativo de materiais e equipamentos;
 - h) Planilhas de orçamento e composições;
- 9.2.4 Toda a elaboração do Projeto deverá ser acompanhada de detalhes fornecidos em desenhos e memorial descritivo, os quais obedecerão aos critérios da construção definida.
- 9.2.5 No caso de divergências entre projetos e especificações, a contratada será obrigado a corrigir, devendo evitar omissão de especificações, na planilha orçamentária, sendo obrigada a empregar na execução dos serviços pessoal especializado.
- 9.2.6 Os serviços que porventura ficarem omissos nas especificações e/ou projetos bem como aqueles previstos para as construções, reformas, ampliações e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, deverão ser complementados sempre observando as normas aplicáveis a matéria.
- 9.2.7 Na elaboração do Projeto a contratada deverá observar ainda o contido nas leis, normas regulamentadoras, portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.2.8 A sinalização, iluminação e segurança da obra deverão ser previstos pela empresa quando da elaboração do projeto.
- 9.2.9 Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará o contratado obrigado a refazer os trabalhos impugnados ficando por sua conta exclusiva as despesas dessas providências.
- 9.2.10 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



9.2.11 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

9.2.12 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

9.2.13 Licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2.14 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l). Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

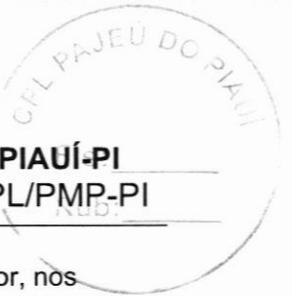
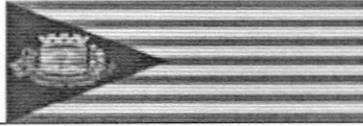
a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na execução dos serviços.

10.3. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.4. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:



- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
- c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução objeto do presente Contrato;

11.3. Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para assinar o contrato fica dispensada a apresentação de caução.

12.2 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

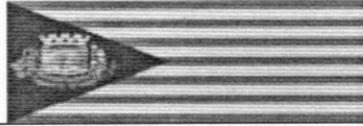
12.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12.3 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, sendo formalizado através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e integra o Processo Administrativo nº 0.010.000534/2023, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas como Habilitação e Qualificação;

14.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios nos termos da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 13 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS:02965519378
Assinado de forma digital por ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS:02965519378
Dados: 2023.03.20 10:53:14 -03'00'

Rogério Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PELA EMPRESA CONTRATADA

LEONCIO RODRIGUES BEZERRA:05203573379
Assinado de forma digital por LEONCIO RODRIGUES BEZERRA:05203573379
Dados: 2023.03.20 14:14:38 -03'00'

SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA, C.N.P.J nº: 32.203.026/0001-23
Sr. Leôncio Rodrigues Bezerra
RG:0366358620090 SESP MA
CPF: 052.035.733-79

TESTEMUNHAS:

1º) Mônica da Silva Figueira RG/CPF 01729908336
2º) Marinete Lopes Lima RG/CPF 2.285.45899/1P5